

Publicado no D.O.E. nº 14434

Edição de 13/06/18



MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rose Anny Praxedes de Aquino

Técnico do MPE

Matrícula nº 199.428-0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019-PGJ

Aos 07 de junho de 2019, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **912.386.414-15**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019-PGJ**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **NIKITA SARA LIMA DA SILVA LINO 36366229864**, com sede à Avenida José da Silva Sé, 405, Casa 310, Parque da Liberdade, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.056-750, Fone: (17) 98801-2678/3215-1118, **E-mail: linocomercio@gmail.com**, inscrito no CNPJ nº 17.970.151/0001-75, representado pela Sra. **NIKITA SARA LIMA DA SILVA LINO**, CPF/MF nº 363.662.298-64, conforme quadro abaixo:

GRUPO 04

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mínima por Pedido.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	Aparelho de telefone de mesa, com as seguintes características mínimas: - Identificador de chamadas; - Identificação de chamadas DTMF e FSK; - Funções flash, redial e mute; - Cor preto; - Manual em português. Marca/Modelo: Intelbras / TC 60 ID	Und.	90	1	86,11	7.749,90
8	Aparelho de telefone sem fio com as seguintes características mínimas: - Identificador de chamadas; - Identificação de chamadas DTMF e FSK; - Tecnologia de comunicação Dect 6.0 de no mínimo 1,9Ghz de frequência; - Antena interna; - Funções flash, redial e mute; - Cor preta; - Duração mínima da bateria em uso de 8 horas; - Voltagem 220v; - Componentes obrigatórios: - 01 base principal, 01 monofone, 01 manual em português. Marca/Modelo: Intelbras / TS 40 ID	Und.	100	1	96,48	9.648,00

NIKITA
SARA LIMA
DA SILVA
LINO

Assinado de
forma digital por
NIKITA SARA LIMA
DA SILVA LINO
Dados: 2019.06.11
23:41:59 -03'00'

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de **12 (DOZE) MESES**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme **item 15.22** da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que

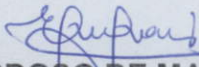
ap

aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução n.º 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 07 de junho de 2019


ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

NIKITA SARA LIMA DA
SILVA LINO

Assinado de forma digital por
NIKITA SARA LIMA DA SILVA LINO
Dados: 2019.06.11 23:43:12 -03'00'

NIKITA SARA LIMA DA SILVA LINO
Nikita Sara Lima da Silva Lino 36366229864

OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.002.764-91, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2019-PGJ 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Fornecedor Beneficiária: LIVRARIA E DISTRIBUIDORA MENTE SANA EIRELI, com sede na Av. Afonso Pena, 952, Conj. sala 311/313, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-003, fone: (31) 3347-7861, e-mail: vendas@mentesana.com.br, inscrito no CNPJ Nº 03.549.389/0001-17, representado pelo Sr. ALEXANDRO PEDRO DOS REIS, CPF/MF nº 034.877.826-00, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto Valor Estimado após Desconto R\$
------	-----------	---

2 Livros de editoras internacionais 13,05% 43.475,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS IMPORTADOS, IMPRESSOS, NAS ÁREAS JURÍDICAS E OUTRAS ESPECÍFICAS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 15.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Compansnet - acessível publicamente em www.compansnet.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 07 de junho de 2019.

OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS

Procurador-Geral de Justiça Adjunto em substituição.

ALEXANDRO PEDRO DOS REIS

Livraria e Distribuidora Mente Sana Eireli.

* Republicado por incorreção

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019-PGJ

Aos 07 de junho de 2019, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: NIKITA SARA LIMA DA SILVA LINO 36366229864, com sede à Avenida José da Silva Sá, 405, Casa 310, Parque da Liberdade, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.056-750, Fone: (17) 98801-2678/3215-1118, E-mail: linoconcomercio@gmail.com, inscrito no CNPJ nº 17.970.151/0001-75, representado pela Sra. NIKITA SARA LIMA DA SILVA LINO, CPF/MF nº 363.662.298-64, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant. Mínima Pedido.	por Preço Unit (R\$)	Vir. Total(R\$)
7	Aparelho de telefone de mesa, com as seguintes características mínimas: - Identificador de chamadas; - Identificação de chamadas DTMF e FSK; - Funções flash, redial e mute; - Cor preta; - Manual em português. Marca/Modelo: Inetelras / TC 60 ID	Und.	90	1	86,11	7.749,90
8	Aparelho de telefone sem fio com as seguintes características mínimas: - Identificador de chamadas; - Identificação de chamadas DTMF e FSK; - Tecnologia de comunicação Dect 6.0 de no mínimo 1,9Ghz de frequência; - Antena interna; - Funções flash, redial e mute; - Cor preta; - Duração mínima da bateria em uso de 8 horas; - Voltagem 220v; - Componentes obrigatórios: - 01 base principal, 01 monofone, 01 manual em português. Marca/Modelo: Inetelras / TS 40 ID	Und.	100	1	96,48	9.648,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 15.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Compansnet - acessível publicamente em www.compansnet.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014;

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 07 de junho de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procurador-Geral de Justiça Adjunta

NIKITA SARA LIMA DA SILVA LINO

Nikita Sara Lima da Silva Lino 36366229864

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEARÁ-MIRIM

Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000

Telefone: (84)32740228, Fax: (84)32740230

E-mail: 03pmj.cearamirim@mprm.pb.br

Referente ao IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00000765-6

PORTARIA INICIAL DE IC nº 002/2019/3ªPMJCM

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu órgão de execução na 3ª Promotoria de Justiça de Ceará-Mirim, no desempenho de suas atribuições legais:

Fundamentação Legal: art. 129, incisos III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e tendo em vista, ainda, a regulamentação constante da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN;

Objeto: Apurar abertura fraudulenta de matrículas de imóveis referente às Fazendas Piranha, Arizona e Aliança;

Pessoa Investigada: Manoel Antônio Gusmão de Carvalho;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, sob o registro cronológico nº 06.2019.00000765-6, com o objetivo de apurar os fatos narrados, que consubstanciam, em tese, violação a interesses difusos e coletivos relacionados à saúde pública, o que faz com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais acima invocados, e, por conseguinte, determina:

1 - A atuação e registro da presente Portaria no Livro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;

2 - Notificar-se Manoel Antônio Gusmão de Carvalho para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados às fls. 09/14, remetendo-se cópia das aludidas páginas;

3 - Notificar-se o tabelião titular do 1º Ofício de Notas de Ceará-Mirim, Aldemir Vasconcelos de Souza Júnior, e Valdelito Andrade Silva, CPF nº 003.541.804-44, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça no dia 26/08/2019, às 10h e 10h30min, a fim de prestarem esclarecimentos;

5 - Comunique-se da instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal;

Publique-se e cumpra-se.

Ceará-Mirim, 07 de junho de 2019.

Isabel Cristina Pinheiro

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000371-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2019/3ªPMJCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbido ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

a Constituição da República previu que o administrador público deve obediência aos princípios da Impessoalidade, Legalidade, Eficiência, Moralidade e Publicidade;

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça informação de que a Secretaria Municipal de Tributação estava cobrando taxa para emissão de guia de recolhimento de tributos;

nos termos do artigo 145, da CRFB/88 e artigo 77, do Código Tributário Nacional, os entes federados poderão instituir taxa, quando se tratar de exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

nos termos do artigo 150, I, da CRFB/88, não haverá cobrança de tributo sem prévia determinação legal;

O Secretário Municipal de Tributação informou a esta Promotoria de Justiça que de fato há cobrança de taxa para emissão de guias de pagamento, e que tal cobrança é prevista em lei;

no obstante a eventual existência de lei específica, nos termos da jurisprudência consolidada da Corte Superior (RE 789218 RG Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 17/04/2014, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-148 DIVULG 31-07-2014 PUBLIC 01-08-2014), a cobrança de taxa para emissão de guia de recolhimento de tributos é inconstitucional, sendo o mero instrumento de arrecadação, não envolvendo a prestação de um serviço público ao constituinte;

a insistência na cobrança de valores não previstos em lei, ou inconstitucionais, pode gerar a responsabilização pela prática de Excesso de Exatidão (art. 316, §1º, do Código Penal) e por ato de improbidade administrativa;

Resolve RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Ceará-Mirim e ao Secretário Municipal de Tributação que se abstenham de realizar cobrança de tributo/taxa não instituídos por lei e suspender a cobrança de taxa para emissão de guias de recolhimento de tributos ou receitas, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para remeter a esta Promotoria de Justiça cópia da lei municipal que instituiu a referida taxa;

Registre-se. Publique-se. Oficie-se às autoridades recomendadas, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação. Requite-se, no mesmo ofício, que as autoridades recomendadas remetam, no prazo mencionado acima, cópia da lei municipal que instituiu a cobrança de taxa para emissão de guias de recolhimento de tributo;

Remeta-se nova cópia do TAC à Secretaria de Tributação, e cópia dos boletos contidos às fls.103, para que proceda à emissão de novas GRMs, no prazo de 10 (dez) dias, agora correspondentes a 01 (uma) parcela de R\$ 95,88 (noventa e cinco reais e oito centavos) e 18 (dezoito) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), sem a incidência de taxa pela emissão dos boletos, com vencimentos para o 5º dia útil de cada mês, considerando que as GRMs emitidas pela Secretaria Municipal de Tributação, têm valor superior ao firmado no âmbito do TAC e que a primeira parcela já foi paga pelo contribuinte. Ressalte-se, ainda, que tal orientação deve ser seguida quanto à emissão de GRMs de novos TACs, que, eventualmente, venham a ser firmados entre o Ministério Público e o Município de Ceará-Mirim;

Após, remeta-se cópia da presente ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico.

Publique-se.

Ceará-Mirim, 07 de junho de 2019

Isabel Cristina Pinheiro

Promotora de Justiça

IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00000660-2

PORTARIA Nº 001/2019/4ª PM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 82, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 1º, da Lei nº 8.625/93, e art. 1º, da Lei Complementar nº 141/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 08/2019, segundo o qual a Secretaria Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado informa a inexistência de leis que regulamentam eleições para diretores escolares, tampouco o processo de escolha dos membros dos conselhos escolares;

CONSIDERANDO que os fatos relatados representam, em tese, ameaça ou violação a direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) preconiza que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local adotada com essa finalidade";

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial, ou ajuizar a ação judicial adequada, o que faz com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais inicialmente invocados e, por conseguinte, DETERMINAR: